



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Relação das Transferências Voluntárias

MARÇO/2018

Não existe movimentação para o período indicado,
relativo à transferências voluntárias.

*** Fonte: Departamento de Contabilidade – 31/03/2018**

Joecir Bernardi
PRESIDENTE

Márcia Regina Zanoelo
CRC/PR nº 027.823/O-3

LRF – Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por **transferência voluntária** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

Relatório expedido em observância a Instrução Normativa 58/2011, artigo 16, inciso I, de 09 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno, para efeito de adequação das remessas bimestrais de informações ao Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal, e dá outras providências.